

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - COMAM

Deliberação Normativa nº 39/02 - Anexo Único

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 39/02

Estabelece normas para a convocação e realização de Audiências Públicas sobre empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 4.253 de 04 de dezembro de 1985, e tendo em vista as disposições do art.40, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 7.277/97, art. 11, § 2º, da Resolução CONAMA n.º 1/86, a Resolução CONAMA n.º 9/87, a Deliberação Normativa COPAM n.º 12/94 e Deliberação Normativa COMAM n.º 19/98, resolve:

Art. 1º - As Audiências Públicas são eventos públicos que permitem a presença de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto de discussão.

Art. 2º - A Audiência Pública destina-se a expor à comunidade as informações sobre atividades e empreendimentos potencialmente poluidores e/ou causadores de impacto ambiental e seu devido Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões para subsidiar a decisão quanto ao seu licenciamento ambiental prévio.

Art. 3º - A realização de Audiência Pública poderá ser determinada pelo Presidente do COMAM, sempre que julgar necessário, ou a pedido de outro membro conselheiro, inclusive em atividades e empreendimentos que prescindam de EIA e RIMA nos termos da legislação municipal, a saber Lei 7.277/97 e Deliberações Normativas do COMAM, mas que possam estar causando ou vir a causar significativa degradação ambiental, ou, em casos de empreendimentos de impacto, por solicitação:

I - do Poder Público Municipal;

II - do Ministério Público Federal ou Estadual;

III - de entidade civil sem fins lucrativos, constituída há mais de um ano e que tenha por finalidade social a defesa de interesse econômico, social, cultural ou ambiental, que possa ser afetado pela atividade ou empreendimento objeto do licenciamento ambiental;

IV - de grupo de 50 (cinquenta) ou mais cidadãos que tenham legítimo interesse que possa ser afetado pela atividade ou empreendimento, com indicação de representante no respectivo requerimento.

§ 1º - O COMAM, a partir da data de protocolização do EIA e RIMA na SMMAS, publicará em órgão oficial do Município a disponibilidade do RIMA para consulta e abertura do prazo para solicitação de Audiência Pública, que será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação acima referida, conforme modelo constante do anexo único, item B da presente deliberação.

§ 2º - Será dada publicidade, pelo empreendedor, nos locais de circulação pública da comunidade situada dentro da área diretamente afetada pelo empreendimento, a critério da SMMAS, mediante cartazes, folders, e demais peças de publicização.

§ 3º - A convocação para a Audiência Pública será publicada pelo COMAM em órgão da imprensa oficial, e pelo empreendedor em jornal de grande circulação no município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis conforme modelo constante do anexo único, item C da presente deliberação.

§ 4º - As audiências públicas, sempre que possível, serão realizadas na localização ou na área de influência direta da atividade, ou empreendimento em licenciamento.

§ 5º - Serão determinados pela Gerência Executiva do COMAM o local, com condições de infra-estrutura e de acesso público, que resguarde a independência da reunião, bem como horário e demais providências para a realização das Audiências Públicas.

Art. 4º - É de responsabilidade do empreendedor a publicação, em órgão da imprensa oficial e em jornal de grande circulação no município, de edital a que se refere o inciso IV do anexo único da DN19/98, conforme modelo constante do anexo único, item A da presente deliberação.

Parágrafo único - A publicação será feita em prazo de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento do último documento necessário à análise do projeto.

Art. 5º - As Audiências Públicas das atividades e empreendimentos sujeitas a licenciamento ambiental serão realizadas durante o processo de análise do EIA e RIMA na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano - SMMAS com vistas à avaliação da concessão da Licença Prévia - LP, antes da apresentação ao COMAM do Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - GELF/SMMAS .

Art. 6º - As Audiências Públicas serão integradas por uma mesa diretora, um plenário e uma tribuna.

§ 1º - A mesa diretora das audiências públicas terá a seguinte composição:

I - Presidente do COMAM, ou seu representante, como coordenador;

II - Conselheiros do COMAM;
III- Autoridades convidadas pelo Presidente do COMAM .

§ 2º - Caberá à Gerência Executiva do COMAM a responsabilidade:

I - pelo registro das pessoas participantes da Audiência Pública em livro de presença apropriado, constando nome, endereço, telefone, número de um documento e endereço eletrônico, se for o caso;
II - pela preparação de relatório síntese da Audiência Pública;

§ 3º - O plenário será composto pelos convidados e pessoas presentes à Audiência Pública.

§ 4º - A tribuna será o espaço físico destinado aos oradores, devidamente inscritos e identificados para fazer uso da palavra.

Art. 7º - Poderão ser convidados, dentre outros, para participar das Audiências Públicas:

I - Prefeito e Câmara de Vereadores do Município;

II - Secretários Municipais;

III - Membros suplentes do COMAM;

IV - Entidades ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano - SMMAS;

V - Demais Conselhos Municipais;

VI - Associações comunitárias da área de influência direta do empreendimento cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano - SMMAS;

VII- Outros órgãos do Poder Público que estejam participando do processo de análise do EIA e RIMA ou do assunto em exame;

VIII - Imprensa.

Art. 8º - Serão convocados, para manifestação nas Audiências Públicas, o empreendedor e o coordenador da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do EIA e RIMA, assessorados pelos técnicos necessários ao completo esclarecimento da questão.

Art. 9º - Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora da Audiência Pública, mediante protocolo, serão anexados para exame ao processo técnico-administrativo de licenciamento em análise na SMMAS, devendo ser citados no relatório síntese da Audiência Pública.

Art. 10 - As Audiências Públicas deverão ter a seguinte organização:

I - Abertura, realizada pelo Presidente do COMAM, ou seu representante - (tempo de 5 minutos);

II - Manifestação do solicitante, quando for o caso; - (tempo de 10 minutos)

III - Exposição pelo empreendedor - (tempo de 10 Minutos);

IV - Exposição pelo coordenador da equipe responsável pela elaboração do EIA e RIMA - (tempo de 25 minutos);

V - Manifestação dos inscritos com no máximo 5 minutos por intervenção - (tempo de 60 minutos);

VI - Respostas do empreendedor ou coordenador da equipe multidisciplinar responsável pelo EIA/RIMA - (tempo de 25 minutos).

VII - Encerramento pelo Coordenador - (tempo de 5 minutos);

§ 1º A sessão terá início com a formação da Mesa seguindo o horário previsto no Edital de Convocação.

§ 2º Ao início da sessão, o coordenador dos trabalhos apresentará as normas segundo as quais se processará a Audiência Pública;

Art. 11 - As inscrições para manifestação dos presentes, salvo os casos previstos nesta Deliberação Normativa, serão efetivadas durante a etapa de exposição do empreendedor e do coordenador da equipe multidisciplinar responsável pelo EIA e RIMA.

Parágrafo único - As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo ao inscrito conhecer a ordem de pronunciamento.

Art. 12 - Em função da existência de fatores que prejudiquem ou impeçam a conclusão dos trabalhos, a Audiência Pública poderá ser suspensa pelo coordenador da mesa diretora, sendo remarcada, uma única vez, preferencialmente no mesmo local em data e hora a serem fixados pelo Presidente do COMAM com a mesma publicidade da primeira convocação.

Art. 13 - Durante a Audiência Pública será mantido no recinto, para livre consulta dos presentes um exemplar do RIMA.

Art. 14 - As despesas que se fizerem necessárias para a realização da Audiência Pública, serão custeadas pelo empreendedor.

Art. 15 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2002

Murilo de Campos Valadares

**Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

Paulo Maciel Júnior

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano
Presidente Substituto do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

ANEXO ÚNICO

A - O (nome do requerente), responsável pelo empreendimento denominado (nome, uso pretendido e localização do empreendimento), torna público que protocolizou, em (data do protocolo), requerimento de Licença (fase do licenciamento) ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM. Informa ainda que o RIMA encontra-se à disposição para a consulta na Gerência Executiva do COMAM - GEXC/SMMAS, (endereço), e que se encontra aberto o prazo para a solicitação de realização de audiência pública conforme definido no art. 30, § 1º da Deliberação Normativa 39/02 do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

B - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM torna público que (nome do requerente), solicitou, através do Processo Municipal nº (número do processo), Licença (fase do licenciamento) para o empreendimento denominado (nome, uso pretendido e localização do empreendimento). Informa ainda que o RIMA encontra-se à disposição para a consulta na Gerência Executiva do COMAM - GEXC/SMMAS, (endereço), e que se encontra aberto o prazo, a partir desta data, para a solicitação de realização de audiência pública conforme definido no art. 30, § 1º da Deliberação Normativa 39/02 do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

C - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM torna público que realizará em (data, horário e local), Audiência Pública para a discussão do empreendimento denominado (nome, uso pretendido, fase do licenciamento e localização do empreendimento). Informa ainda que o RIMA encontra-se à disposição para a consulta na Gerência Executiva do COMAM - GEXC/SMMAS, (endereço).